Empreitada N.º 73
E.CLPQ.73/2021 (SCE)

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Programa do Procedimento

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

EMPREITADA: "PONTE SOBRE O RIO MONDEGO – EUROVELO 1 – ROTA DA COSTA ATLÂNTICA"

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1.O presente procedimento de concurso limitado com prévia qualificação com publicação no Diário da República (DR), adotado ao abrigo da alínea a) do artigo 19. do Código dos Contratos Públicos (CCP), tem por objeto a execução da empreitada de obra pública de "Ponte sobre o Rio Mondego – Eurovelo 1 – Rota da Costa Atlântica", concelho da Figueira da Foz, Distrito de Coimbra e rege-se pelo disposto nas peças do procedimento.

2. O presente procedimento de formação do contrato será desenvolvido em duas fases:

a) **A Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos**, designada de **1.ª Fase**, na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidas no presente Programa de Concurso;

b) **A Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação**, designada de **2ª Fase**, na qual todos os candidatos qualificados na 1.ª Fase serão convidados a apresentar proposta tendente à adjudicação do contrato referido no n. 1, sendo adjudicada a melhor proposta de acordo com o critério de adjudicação fixado – Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar: o Preço (mais baixo preço)

3. Classificação CPV:

a) 45221000-2 Construção de pontes, túneis, poços e passagens subterrâneas.

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Município da Figueira da Foz, com o NIF 501 305 580, sito na Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197 EC Bairro da Estação, 3080-501 Figueira da Foz, com o endereço de correio eletrónico concursos.aprovisionamento@cm-figfoz.pt e plataforma eletrónica com endereço **www.acingov.pt.**

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 23/08/2021.

Artigo 4.º Peças do Procedimento

O processo do concurso constituído, nos termos da al. d) do nº 1 do art. 40º do CCP, pelas seguintes peças:

a) Anúncio;
b) Programa De procedimento e respetivos anexos;
c) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
d) Convite à Apresentação de Propostas e respetivos anexos;

Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento

A partir da data de publicação do anúncio, as peças que integram o processo de concurso encontram se disponíveis para download, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica em www.acingov.pt.

Artigo 6.º Júri do concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por cinco membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida exclusivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

CAPÍTULO II – FASE 1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICACÃO DOS CANDIDATOS (ARTS. 167º A 188º DO CCP)

Artigo 7.º Prazo de apresentação das candidaturas

1. As candidaturas serão entregues pelos candidatos na plataforma eletrónica referida no Artigo 5.º, até às 23h59 do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do presente concurso para o Diário da República.

2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 8.º Modelo de qualificação

A qualificação dos candidatos assenta no **modelo simples de qualificação** (art. 179º do CCP), sendo qualificados todos os candidatos que preencham os **requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos.**

Artigo 9.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

De acordo com o disposto no art. 166º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser solicitados e devem ser prestados nas fases de: apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos e apresentação e análise das propostas e adjudicação, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no art. 50º do CCP, que se reproduz:

a) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar através da plataforma eletrónica, no site www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar na referida plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrônica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no Artigo 50.º do CCP.

c) Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar.

- Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

d) A lista a apresentar à Entidade adjudicante pelos interessados deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção das que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

e) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a Entidade adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados que digam respeito à fase de qualificação, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

f) Independentemente do disposto nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas, aplicando-se, neste caso, o disposto no Artigo 64.º do CCP.

g) Quando as retificações ou os esclarecimentos ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

i) O incumprimento do dever de identificar erros e omissões tem a consequência prevista no nº 3 do art. 378º.

j) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pela Entidade adjudicante devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada e juntas as peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

l) Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º Candidatos

1. Podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento candidato quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Podem apresentar candidatura agrupamentos de pessoas coletivas, nos termos do disposto no Artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da candidatura.
3. Os membros de um agrupamento não podem ser simultaneamente candidatos/concorrentes no presente concurso e integrar outro agrupamento candidato/concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da candidatura/proposta.

5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), com sede em Portugal, devendo apresentar os seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da adjudicação:

a) Cópia do contrato de constituição de ACE;

b) Declaração com indicação do líder do ACE, bem como da percentagem de participação de cada uma das suas agrupadas, que deverá observar o disposto no n.º 6 do Artigo 12.º do presente Programa de Concurso.

Artigo 11.º Candidaturas

1. A participação no presente procedimento depende de prévia autenticação na plataforma eletrónica referida no Artigo 5.º.

2. A candidatura é constituída pela declaração conforme o modelo constante do Anexo V (**Anexo I** ao presente programa).

3. No caso de candidatura de agrupamentos, deve ser apresentado um **Anexo I** distinto por cada membro do agrupamento.

4. Caso o candidato revista a forma de agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

5. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída:

a) Pelo **Anexo I** desses terceiros;
b) Declaração dos terceiros, com assinatura reconhecida na qualidade, através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a prestar o seu serviço ao candidato na execução do contrato a celebrar de acordo com o definido nas peças do procedimento.

6. O **Anexo I** é obrigatoriamente redigido em língua portuguesa.

Artigo 12.º Requisitos mínimos de qualificação

1. Apenas serão qualificados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade financeira e de capacidade técnica definidos nos termos dos números seguintes.

2. Os requisitos mínimos de **capacidade técnica** são os seguintes:

a) Experiência do candidato na execução de obras de natureza similar

O candidato deverá comprovadamente possuir experiência na execução de obras de natureza similar, nos últimos 15 (quinze) anos, mediante a execução dos seguintes tipos de obras:
i) Ter executado em meio urbano com intensa ocupação, um viaduto em aço ou misto aço-betão com uma extensão mínima de 150 metros, com um vão mínimo de 50 metros;

b) Quadro de Pessoal Permanente:

i) 1 (um) Engenheiro Civil com inscrição na Ordem dos Engenheiros com pelo menos 10 (anos) anos de experiência na atividade de engenharia;
Ou 1 (um) Engenheiro Técnico Civil com inserção na Ordem dos Engenheiros Técnicos com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência na atividade de engenharia.

ii) 1 (um) Engenheiro Eletrotécnico com inscrição na Ordem dos Engenheiros com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência;
Ou 1 (um) Engenheiro Técnico de Energia e Sistemas de Potência com inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na atividade de engenharia.

iii) 1 (um) Engenheiro Mecânico com inscrição na Ordem dos Engenheiros com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na atividade de engenharia.
Ou 1 (um) Engenheiro Técnico Mecânico de Potência com inscrição na Ordem dos Engenheiros com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência na atividade de engenharia.

iv) 1 (um) engenheiro de Ambiente com inscrição na Ordem dos Engenheiros com pelo menos 5 anos) anos de experiência na atividade de engenharia.
Ou 1 (um) engenheiro Técnico de Ambiente com inscrição na Ordem dos engenheiros técnicos com pelo menos 5 (cinco) anos de experiência nessa atividade.

v) 1 (um) Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho, detentor de titulo profissional e com pelo menos 10 (dez) anos de experiência nessa atividade;

vi) 1 (um) Licenciado com formação especifica na norma ISO 9001, com pelo menos 10 (dez) anos de experiência nessa atividade.

Às alíneas anteriores é aplicável o n.º 9 do artigo 4º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

3. Os requisitos mínimos de **capacidade financeira** são os seguintes, tendo por base os seguintes indicadores resultantes dos Relatórios e Contas dos últimos 3 (três) exercícios findos, devidamente aprovados e auditados:

a) a) $\sum_{i=1}^{3} RAI(i) \geq V \times t$

Em que

$RAI(i)$ é o valor em euros (se aplicável, será utilizada a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central Europeu no seu site no dia da publicação do Anúncio) do resultado antes de impostos constante da Demonstração de Resultados do exercício i;

V é o preço base do procedimento: **€ 4 911 560,57 (quatro milhões novecentos e onze mil quinhentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos);**
t é a taxa de juro Euribor a 12 (doze) meses no dia da publicação do Anúncio acrescida de 2% (dois por cento);

b) Estrutura de endividamento ≥ 0,5, em que;

Estrutura de endividamento = $\frac{passivo\ corrente}{passivo}$

Passivo corrente é o valor em euros (se aplicável, será utilizada a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central Europeu no seu site no dia da publicação do Anúncio) do passivo corrente constante do Balanço do último exercício, e

Passivo é o valor em euros (se aplicável será utilizada a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central Europeu no seu site no dia da publicação do anúncio) do passivo constante do Balanço do último exercício.

c)$\sum_{i=1}^{3} Vendas\ e\ serviços\ prestados\ (i) \geq V$
Em que;

$Vendas\ e\ serviços\ prestados$ é o valor em euros (se aplicável, será utilizada a taxa de cambio divulgada pelo Banco Central Europeu no seu site no dia da publicação do Anúncio) das vendas e serviços prestados constantes da Demonstração de Resultados do exercício i, e

V é o preço base do procedimento **€ 4 911 560,57 (quatro milhões novecentos e onze mil quinhentos e sessenta euros e cinquenta e sete cêntimos)**

No caso de o candidato se ter constituído há menos de 3 (três) exercícios, para efeitos do cálculo do RAI (e vendas e serviços prestados) só serão tidos em conta os RAI (e vendas e serviços prestados) do candidato nos exercícios concluídos, sendo a denominador da função adaptado em conformidade.

4. Para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade, o candidato poderá recorrer a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente a subcontratação.

5. No caso de o candidato pertencer a um grupo de sociedades, para efeitos de avaliação dos requisitos mínimos de capacidade financeira previstos no n.º 3 do presente Artigo, poderá ser considerada a média aritmética dos indicadores resultantes dos Relatórios e Contas dos últimos três exercícios findos, devidamente aprovados e auditados relativos à sociedade dominante, desde que esta apresente uma declaração através da qual se comprometa, incondicionalmente, a mobilizar os meios financeiros previsivelmente necessários para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a celebrar.

6. Sem prejuízo dos n.ºs 4 e 5 do presente Artigo, no caso de o candidato ser um agrupamento de pessoas coletivas, consideram-se preenchidos os respetivos requisitos mínimos desde que:

a) No caso dos requisitos de capacidade técnica cada um dos requisitos previsto no n.º 2 do presente Artigo seja preenchido por pelo menos um dos membros do agrupamento e seja declarado, sob compromisso de honra, que a(s) participação(ões) futura(s) no ACE desse(s) membro(s) não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento).
b) No caso dos requisitos de capacidade financeira, todos e cada um dos requisitos previstos no n.º 3 de presente Artigo seja preenchido por pelo menos um dos membros de agrupamento e seja declarado, sob compromisso de honra, que a participação futura no ACE deste membro não será inferior a 25% (vinte e cos por cento).

Artigo 13.º Relatórios da Fase de Qualificação e audiência prévia

1. Após a análise da admissibilidade das candidaturas e a aplicação às mesmas dos requisitos de qualificação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor

a **qualificação de candidatos**, bem como a **exclusão de candidaturas** caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do Artigo 184º do CCP.

2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do Artigo 185.º do CCP.

3. Cumprida a audiência prévia, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 184º, do CCP

4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos n.º 2 do Artigo 186.º do CCP.

Artigo 14.º Decisão de Qualificação

1. Para efeitos do n.º 1 do Artigo 187.º do CCP, a decisão de qualificação dos candidatos é tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar e é notificada, acompanhada do relatório final da fase de qualificação, aos candidatos.

2. No prazo de 15 (quinze) dias a contar de notificação da decisão de qualificação, os candidatos qualificados **deverão apresentar os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira exigidos no Artigo seguinte.**

Artigo 15.º Documentos comprovativos do cumprimento de requisitos mínimos

1. Para comprovar a experiência em obras de natureza similar exigida na alínea a) do n.º 2 do Artigo 12.º do Programa do Concurso – **capacidade técnica** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Descrição genérica das obras executadas contendo, no mínimo, a seguinte informação:

(i) Identificação do cliente;

(ii) Localização e extensão;

(iii) Caraterísticas da obra executada;

(iv) Identificação dos empreiteiros [no caso de a obra ter sido executada por mais do que uma entidade, apenas será considerada uma participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento));

(v) Datas e prazos de execução (com datas de início e conclusão);

(vi) Valor da obra.

b) Declarações abonatórias do cliente atestando a qualidade obra executada e a informação constante da alínea anterior.

3. Para comprovar a existência e experiência do quadro pessoal permanente exigido na alínea b) do n.º 2 do Artigo 12.º do Programa do Concurso, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração(ões) emitida(s) pela Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
b) Ficha curricular do pessoal a afetar.

4. Para comprovação da **capacidade financeira** exigida no n.º 3 do Artigo 12.º do Programa de Concurso, deverá ser apresentada declaração devidamente certificada e assinada por Revisor Oficial de Contas (ROC).
5. Consoante aplicável, deverão ainda ser apresentados os documentos referidos nos n.ºs 4, 5 e 6 do Artigo 12.º, do presente Programa de Concurso.

6. No caso previsto no n. 4 do Artigo 12.º do Programa do Concurso, é dispensada a apresentação da declaração a que se refere a alínea a) do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 16.º Caducidade da decisão de qualificação (nº 3 d0 art. 187º do CCP)

1. A decisão de qualificação caduca quando o candidato:

a) Não apresente qualquer dos documentos comprovativos de capacidade técnica e financeira exigidos no presente Programa de Concurso;
b) Não demonstre o cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos no presente Programa de Concurso.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o candidato relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 86.º do CCP.

3.Os **candidatos qualificados passam à fase seguinte** em condições de igualdade.

Artigo 17.º Conclusão da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 188º do CCP, notifica todos os candidatos da decisão tomada de confirmação ou de caducidade da qualificação.

CAPÍTULO III – FASE 2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO (ARSTS. 189º E SEGS. CCP)

Artigo 18.º Convite à apresentação de propostas

Com a notificação a que se refere o Artigo 188.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, em cumprimento do disposto no art. 189º do CCP.

Artigo 19.º Inspeção dos locais

1. Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar todos os locais de execução da obra, por sua conta e risco, e realizar neles as reconhecimentos e exames que entenderem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas.

2. Para esse efeito, devem inteirar-se das condições locais, da existência de empreitadas ou construções na envolvente e de fatores condicionantes em termos de acesso de equipamentos e de materiais aos locais de trabalho, dos espaços disponíveis para a Instalação do estaleiro e das necessidades dos trabalhos preliminares, preparatórios ou acessórios.

3. Se verificada no local a possibilidade de interferência no modo de execução dos trabalhos previstos na Empreitada com redes de serviços, linhas de água e vias públicas, deverão ser consultadas as entidades responsáveis e superintendentes e serão incluídos na proposta os desvios (e posteriores restabelecimentos se se tratar de desvios temporários) de redes e acessibilidades nos termos da legislação aplicável, nomeadamente os regulamentos municipais.

4. No âmbito das Inspeções e reconhecimentos, os interessados poderão nomeadamente realizar estudos complementares, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de execução da obra, não podendo, em caso algum, invocar a ausência da realização dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

5. Para efeito do disposto no número anterior, deverão os interessados, nomeadamente, estudar e definir os desvios de tráfego necessários à execução da obra, bem como a garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes.

6. Quaisquer restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser efetuados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes.

7. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimentos referidos nos números anteriores serão responsáveis pela reposição das condições físicas dos terrenos na situação em que os mesmos se encontravam, bem como pelo pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados a terceiros com os referidos trabalhos.

8. Os concorrentes não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

9. Sem prejuízo das informações fornecidas nas peças do procedimento e respetivos anexos, **entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das** condições de construção referentes ao presente procedimento, tendo procedido a todas as avaliações para o efeito necessárias, à verificação das estruturas e dos terrenos e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todo o objeto do contrato.

Artigo 20.º Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade:
- Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar:
 Preço (mais baixo preço)
2 - Critério de desempate na avaliação das propostas:
Em caso de empate, será considerada como economicamente mais vantajosa, a proposta, que apresente o menor valor no somatório do capítulo 3.
3 - Não haverá lugar a leilão eletrónico.

Artigo 21.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica.

2. É facultada a consulta aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior de todas as propostas apresentadas, diretamente na plataforma eletrónica.

3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, nos termos do n.º 4 do Artigo 138.º do CCP.

Artigo 22.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. 0 Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do presente Programa de Concurso.

3. O júri deve ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das Irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 23.º Relatório preliminar

1.O Júri do Procedimento elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com o critério de adjudicação fixado: Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar: o Preço (mais baixo preço).

2. No Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do Artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no Artigo 22.º do presente Programa do Concurso e no Artigo 72.º do CCP.

4. Elaborado o Relatório Preliminar, este é enviado para os concorrentes através da plataforma eletrónica, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia.

Artigo 24, Causas de exclusão das propostas

As propostas serão excluídas nos casos enunciados no n.º 2 do Artigo 70.º e no n.º 2 do Artigo 146.º, ambos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do Artigo 162.º do mesmo Código.

Artigo 25.º Audiência Prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes na plataforma eletrónica e nos termos previstos no Artigo 147.º do CCP, por força do disposto no n.º 1 do Artigo 162.º do mesmo Código (sob a epígrafe "Regime" do Concurso Limitado por Prévia Qualificação).

2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem por escrito, na plataforma eletrónica, sobre o mesmo.

Artigo 26.º Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previsto no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, por força do Artigo 162.º do mesmo Código.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, a Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 148.º do CCP.

Artigo 27.º Adjudicação, entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes na plataforma eletrónica, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

2. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar na plataforma eletrónica os documentos de habilitação exigidos na peça do procedimento "Convite à apresentação de propostas";
b) Prestar caução no montante exigida no "Convite à apresentação de propostas", devendo comprovar essa prestação junto da Entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou termos ou condições da proposta adjudicada.

3. No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento, deverão ainda ser entregues os documentos referidos no n.º 5 do Artigo 10.º do presente Programa do Concurso, no prazo aí previsto.

Artigo 28.º Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar na plataforma eletrónica os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II do CCP;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do Artigo 81.º do CCP, o Adjudicatário deve apresentar alvará emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações exigidas no presente procedimento.

3. Caso o Adjudicatário se proponha subcontratar parte dos trabalhos, juntará aos documentos de habilitação:

a) Os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações suficientes dos subempreiteiros, se for o caso, bem como declaração através da qual o subempreiteiro se compromete, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações a deles constantes;
b) Declaração através da qual o subcontratado se compromete, incondicionalmente, executar os trabalhos em conformidade com a proposta adjudicada.

4. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular dos documentos referidos no n.º 2, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, LP, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à obra a realizar.

5. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6. A Entidade Adjudicante pode solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no presente Programa do Concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do presente contrato, nos termos do n.º 8 do Artigo 81.º do CCP.

7. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, em sede de audiência prévia.

8. Quando o facto que seja apto a determinar a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade.

Artigo 29.º Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica e ser assinados eletronicamente pelo representante do Adjudicatário.

2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa.

3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 30.º Estabelecimento em Portugal

1 Se o Adjudicatário não tiver estabelecimento, de qualquer tipo ou natureza Jurídica, no Espaço Económico Europeu, e se não lhe for aplicável o disposto no n.º 5 do Artigo 10.º do presente Programa do Concurso, deve o mesmo estabelecer-se em Portugal, no prazo de 20 (vinte) dias após a adjudicação, remetendo nesse prazo o código da certidão permanente de registo comercial que o comprove.

2. A existência de um estabelecimento do concorrente num país que integre o Espaço Económico Europeu, independentemente do respetivo tipo ou natureza jurídica, deve ser devidamente comprovada através da apresentação de cópias do certificado de registo ou de documento equivalente do respetivo país, em caso de adjudicação, no prazo da apresentação dos de documentos de habilitação.

Artigo 31.º Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2. Os documentos de habilitação serão disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 32.º Contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao Adjudicatário para efeitos de aceitação, com a notifica adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à notificação.

3. Só são admissíveis reclamações contra a minuta do contrato, no prazo referido no anterior, com fundamento na existência no seu texto de obrigações não contidas na proposta e nos restantes documentos que serviram de base ao presente procedimento.

Artigo 33.º Outorga do contrato

1. O contrato será celebrado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
b) Comprovada a prestação de caução;
c) Confirmados todos os compromissos referidos no presente Programa do Concurso se for o caso;
d) Apresentados os documentos previstos no Artigo 30.º, se aplicável.

2. A Entidade adjudicante comunicará ao Adjudicatário através da plataforma eletrónica o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 34.º Encargos do Candidato / Concorrente / Adjudicatário

1. Constituem encargos do candidato todas as despesas inerentes à elaboração da candidatura.

2. Constituem encargos do concorrente todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

3. Constituem encargos do Adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 35.º Utilização da Plataforma Eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no endereço http://www.acingov.pt

2. A Entidade adjudicante não poderá ser responsabilizada:

a) Pelo conteúdo da informação transmitida através da plataforma eletrónica;
b) Por qualquer perda de informação na plataforma, por causa acidental ou outra;
c) Por quaisquer danos causados pela utilização da plataforma eletrónica, nomeadamente os relacionados com eventuais interrupções, comunicações não solicitadas, vírus ou bugs, erros, falhas técnicas ou outras limitações;
d) Por quaisquer falhas de segurança das comunicações efetuadas na plataforma.

Artigo 36.º Notificações e Comunicações

1. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, concorrentes ou Adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato serão realizadas através da plataforma eletrónica.

2. Para efeitos da data da notificação e da comunicação, aplica-se o disposto no artigo 469.º do CCP.

Artigo 37.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja espacialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o disposto no CCP, na sua redação atual e legislação complementar.

Anexo:

ANEXO **I** - Modelo de declaração prevista no n.º 1 do artigo 168.º - Anexo V ao CCP

Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º